

## **Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ovar**

### **NOTA JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**

Na sequência da aprovação pela Assembleia Municipal de Ovar, em reunião realizada no dia 20 de Dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em 11 de Dezembro de 2013, do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ovar e, conforme expresso na respetiva *Nota Justificativa*, considerando ser imperativo um maior envolvimento da população nas *decisões municipais*, foi conferida prioridade, ainda no ano de 2013, à promoção do Orçamento Participativo do Município de Ovar. A primeira experiência vivida no concelho de Ovar, a este nível – o Orçamento Participativo do Município de Ovar 2014/2015 – superou todas as expectativas, tendo sido registado o envolvimento e participação de mais de 14 mil pessoas, lançando desafios acrescidos de comprometimento com o sucesso e reforço desta iniciativa para o futuro.

Assim, em resultado da avaliação do processo, volvido mais de um ano desde a aprovação do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ovar, entendeu-se adequada a introdução de algumas alterações ao documento que visam, no essencial, não apenas manter os elevados níveis de participação verificados, como reforçar os mecanismos de controlo, de forma a contribuir, progressiva e cada vez mais, para elevados índices de transparência, a par da vivência empenhada do projeto, cada vez mais, com abrangência e orientação das propostas apresentadas para o concelho de Ovar, “*como um todo*”. O sentido de participação cívica ativa é ainda fomentado, junto dos jovens, através da criação de *Assembleias Participativas Jovens*, a funcionar com a colaboração direta dos Agrupamentos de Escolas do concelho.

Nestes termos, tendo em vista o cumprimento destes desideratos, é aprovada a presente alteração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município de Ovar, tendo como diplomas habilitantes os artigos 2º, 48º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e a alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e os artigos 114º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Princípio Estruturante**

A adoção do Orçamento Participativo do Município de Ovar (*Orçamento Participativo*) está enraizado nos valores da democracia participativa, constantes do artigo 2º e 48.º da Constituição da República Portuguesa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos**

O Orçamento Participativo pretende:

- a) A participação informada, ativa e construtiva dos munícipes, nos destinos do Governo Local;
- b) Aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão;
- c) Materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional.

#### **Artigo 3.º**

##### **Modelo**

O modelo de construção do Orçamento Participativo será de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes formulam propostas e decidem sobre projetos considerados prioritários, até ao limite orçamental estipulado pela autarquia.

#### **Artigo 4.º**

##### **Componente Orçamental**

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual a definir pelo executivo municipal.
2. O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal do ano subsequente ao ano da eleição das mesmas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Âmbito territorial**

O Orçamento Participativo abrange todo o território do município de Ovar.

## **CAPITULO II**

### **FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Fases do Processo**

O processo do Orçamento Participativo é composto por seis fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo:

- 1) Preparação;
- 2) Recolha de Propostas;
- 3) Análise Técnica das Propostas;
- 4) Votação das Propostas;
- 5) Apresentação Pública dos Resultados;
- 6) Avaliação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Preparação**

1. Esta fase corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:
  - a) Definição da metodologia;
  - b) Constituição da Comissão de Análise das propostas formuladas no âmbito do Orçamento Participativo. A Comissão de Análise é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Vereador do Pelouro Financeiro, por dois técnicos municipais, (nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal), por um vereador em regime de não permanência e por um representante de cada um dos Grupos Municipais representados na Assembleia Municipal.
  - c) Criação dos instrumentos de participação, através de formulário de participação e de boletim de voto;
  - d) Determinação do montante anual a atribuir ao Orçamento Participativo;
  - e) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo.
2. Esta fase irá decorrer previsivelmente entre os meses de Janeiro a Março.

#### **Artigo 8.º**

##### **Recolha de Propostas**

1. A recolha de propostas será feita nas Sessões de Participação, as quais serão organizadas de modo a favorecer o debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

2. O período de recolha de propostas decorrerá, previsivelmente, entre os meses de Março e Abril.

### **Artigo 9.º**

#### **Análise Técnica**

1. Expectavelmente, nos meses de Junho a Julho, proceder-se-á à análise técnica das propostas, pela Comissão de Análise.
2. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no artigo 16.º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados à votação, sendo excluídas as restantes propostas.
3. Após a análise técnica, deverá ser afixada na sede do município e de cada uma das 8 (oito) freguesias e publicitado na plataforma digital do Orçamento Participativo, *site* e redes sociais da Câmara Municipal de Ovar, uma lista provisória de projetos aprovados e das propostas excluídas.
4. No prazo de 10 dias úteis, podem ser apresentadas eventuais pronúncias ou impugnações administrativas pelos proponentes, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar.
5. As pronúncias ou impugnações administrativas serão apreciadas e decididas pelo executivo municipal, em reunião destinada a este efeito.
6. No caso de inexistência de pronúncias ou de impugnações administrativas, a lista provisória converter-se-á em definitiva e deverá ser afixada, nos termos do nº 3 do presente artigo.

### **Artigo 10.º**

#### **Votação**

1. A votação dos projetos finalistas decorre, previsivelmente, durante o mês de Setembro.
2. Cada participante vota uma única vez, obrigatoriamente, em três propostas, exercendo esse direito através de:
  - a) Registo prévio na plataforma digital do Orçamento Participativo;
  - b) Envio de formulário próprio aprovado nos termos do presente Regulamento.
3. O registo prévio na plataforma digital do Orçamento Participativo e o preenchimento do formulário de voto deverá ser efetuado com a introdução dos seguintes dados obrigatórios: nome completo e número de recenseamento eleitoral.
4. O formulário de voto será aprovado pela Comissão de Análise e disponibilizado pela autarquia digitalmente na plataforma do Orçamento Participativo, *site* da Câmara Municipal e via Redes Sociais.

5. O voto expresso no formulário deverá ser entregue, em envelope fechado e sem qualquer outra indicação, nos serviços do Gabinete de Apoio à Presidência, para validação e introdução na plataforma digital, nos termos e prazos definidos pela Comissão de Análise de acordo com o previsto no n.º 1.
6. O registo prévio na plataforma digital prevalece sobre a entrega de formulário de voto para validação e introdução pelos serviços do Gabinete de Apoio à Presidência. Caso sejam rececionados dois ou mais formulários de voto, com o mesmo nome e número de eleitor, o sentido de voto atendido será o que tiver sido registado em primeiro lugar.

### **Artigo 11.º**

#### **Apresentação dos Resultados**

Os projetos mais votados são incorporados na proposta de Orçamento do Executivo Municipal e serão apresentados publicamente, previsivelmente durante o mês de outubro.

### **Artigo 12.º**

#### **Avaliação do Processo**

1. Os resultados alcançados pelo Orçamento Participativo são objeto de avaliação por parte da Câmara Municipal de Ovar nas seguintes dimensões: (i) adesão ao processo; (ii) dinâmica participativa; (iii) identificação de problemas; e (iv) aperfeiçoamento do processo;
2. O resultado da avaliação será efetuado pela Câmara Municipal e divulgado aquando da apresentação do Orçamento anual.

## **CAPITULO III PARTICIPAÇÃO**

### **Artigo 13.º**

#### **Participação**

O processo do Orçamento Participativo de Ovar é aberto à participação de todos os cidadãos validamente recenseados no município de Ovar até ao final do período de votação de propostas.

### **Artigo 14.º**

#### **Formas de Participação**

As pessoas interessadas podem participar:

- a) Através da apresentação de propostas nas Sessões de Participação;
- b) No período de dez dias previstos para pronúncia ou impugnação administrativa, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;

- c) Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa.

### **Artigo 15.º**

#### **Sessões de Participação**

1. Os participantes podem formalizar as suas propostas nas 8 (oito) Sessões de Participação que terão lugar nas instalações das freguesias de Arada, Cortegaça, Esmoriz, Maceda, Ovar, São João, São Vicente de Pereira e Válega.
2. As Sessões de Participação funcionam com base em "Mesas de Consenso".
3. Cada participante pode apresentar 2 (duas) propostas.
4. Por Sessão de Participação serão aprovadas 2 (duas) propostas, indicadas pelos participantes como as mais prioritárias através de voto secreto em urna.
5. As restantes propostas são registadas e constam no relatório final de cada sessão de participação.
6. As sessões são presididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo seu substituto legal, coadjuvado por um técnico municipal, e pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia.

## **CAPITULO IV**

### **PROPOSTAS**

#### **Artigo 16.º**

##### **Propostas**

1. São elegíveis as Propostas que:
  - a) Se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal de Ovar;
  - b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
  - c) Não ultrapassem 50% do montante determinado pelo executivo municipal;
  - d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
  - e) Se enquadrem-se em, pelo menos, 1 dos 5 (cinco) eixos do Plano de Ação do Município de Ovar 2013-2017;
  - f) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais ou, pelo menos, que da sua execução não resulte a inviabilização de qualquer projeto ou iniciativa do Plano de Ação.
  - g) Não sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
  - h) Não impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e / ou serviços, com o município ou freguesias;

- i) Não dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo previsto na alínea d).
2. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.

## **CAPITULO V**

### **ASSEMBLEIAS PARTICIPATIVAS JOVENS**

#### **ARTIGO 17.º**

##### **Funcionamento**

1. A Câmara Municipal de Ovar, entre os meses de Setembro a Outubro, poderá autorizar a realização de 1 (uma) assembleia participativa jovem, com uma dotação orçamental não superior a € 2.000, por Agrupamento Escolar.
2. O Agrupamento, durante os meses de Novembro a Março, e de acordo com a sua autonomia e plano curricular, poderá promover a realização de sessões de participação, por estabelecimento escolar onde sejam aprovadas propostas apresentadas pelos seus alunos.
3. As propostas, convertidas em projetos, entre Março e Junho, devem ser aprovadas, até ao valor da dotação orçamental fixada, numa Assembleia Participativa Jovem do Agrupamento Escolar, presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ovar, ou seu substituto legal, coadjuvado por um Técnico Municipal e pelo respetivo Diretor do Agrupamento.
4. Os projetos aprovados, juntamente com ata da Assembleia Participativa Jovem, devem ser remetidos à Câmara Municipal de Ovar, entre Julho e Agosto.

## **CAPITULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 18.º**

##### **Coordenação**

A coordenação do processo do Orçamento Participativo está a cargo do Presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal, sendo diretamente apoiado pela Comissão de Análise.

#### **Artigo 19.º**

##### **Casos Omissos**

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pela Comissão de Análise.

**Artigo 20.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.